

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portaria**

Migração. Dados. Sistema Filiaweb. Sistema FILIA.

Portaria TSE nº 854 de 04 de novembro de 2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38 da Resolução-TSE nº 23.596, de 20 de agosto de 2019, e considerando o cronograma estabelecido pela Portaria TSE nº 686, de 9 de setembro de 2019, e a necessidade de ajuste técnico na base de dados do Sistema de Filiação Partidária (FILIA), em razão da migração de dados do Sistema Filiaweb para o novo sistema FILIA,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do cronograma para tratamento dos dados sobre filiação partidária, a partir da fase de geração das notificações para partidos e filiados envolvidos em duplicidade.

Art. 2º A comunicação deste cronograma será realizada por meio do Sistema de Filiação Partidária (FILIA), com visualização a todos os usuários (internos e externos), e, via correio eletrônico (e-mail), aos órgãos de direção partidária, que replicarão a informação aos órgãos partidários a eles vinculados, nos termos do art. 14 da Resolução-TSE nº 23.596/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministra ROSA WEBER

ANEXO**CRONOGRAMA ALTERADO PARA TRATAMENTO DOS DADOS SOBRE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Geração das notificações para partidos e filiados envolvidos em duplicidade.	06/11/2019
Expedição das notificações e início da contagem do prazo para resposta nos processos de duplicidade de filiação.	07/11/2019
Último dia para apresentação de resposta por filiados e partidos envolvidos.	27/11/2019 – 20 dias
Data limite para decisão das situações <i>sub judice</i> .	09/12/2019 – 10 dias
Data limite para registro das situações no sistema.	19/12/2019 – 10 dias

Alteração. Constituição. Comissão Diretiva de Tecnologia da Informação - CDTI.

Portaria TSE nº 850 de 30 de outubro de 2019.

Altera a Portaria-TSE nº 461 de 22 de junho de 2017 que constitui a Comissão Diretiva de Tecnologia da Informação - CDTI.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria-TSE nº 461 de 22 de junho de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os incisos I e II do art. 4º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º

....."

I – o Presidente do TSE ou representante por ele designado, que a coordenará; (NR)

II – o Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral ou representante por ele designado, que substituirá o coordenador quando de impedimentos ou ausências deste; (NR)

....."

II - fica-lhe acrescido o art. 4º-A, nos seguintes termos:

"Art. 4º-A Incumbe ao coordenador da CDTI:

I – convocar, elaborar as respectivas pautas e coordenar as reuniões da CDTI;

II – subscrever os convites a que se refere o art. 3º, § 2º, desta Portaria; e

III – designar o coordenador de grupo de trabalho constituído pela CDTI (art. 3º, § 4º)."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 392/2019 - CPADI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 305-87.2014.6.00.0000 BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE

ADVOGADOS: ENIO SIQUEIRA SANTOS - OAB: 49068/DF E OUTRA

REQUERENTE: LUCIANO CALDAS BIVAR, PRESIDENTE

ADVOGADOS: ENIO SIQUEIRA SANTOS - OAB: 49068/DF E OUTRA

REQUERENTE: JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO, TESOUREIRO GERAL

ADVOGADOS: ENIO SIQUEIRA SANTOS - OAB: 49068/DF E OUTRA

REQUERENTE: GUSTAVO BEBIANNO ROCHA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ADVOGADOS: ENIO SIQUEIRA SANTOS - OAB: 49068/DF E OUTROS